



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua João Machado, 29

RESOLUÇÃO Nº 15/88

FIXA A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO PARA A LEGISLATURA 1989 a 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, de acordo com os Artigos 29 V e 37 XI da Constituição Federal.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fixa a Remuneração mensal do Vereador de Cabedelo-PB, em 35% (TRINTA E CINCO) por cento da do Prefeito Municipal, que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A Remuneração de que trata o caput deste Artigo é dividida em fixa e variável.

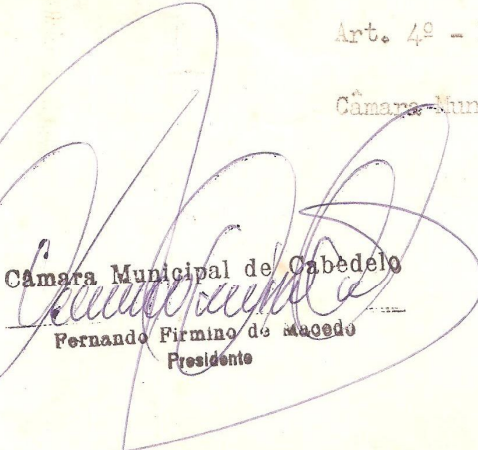
§ 2º - A variável, igual a fixa, corresponde a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da remuneração e é devida ao Vereador pelo seu efetivo comparecimento as sessões.

Art. 2º Serão remuneradas mensalmente até o máximo de 08 (oito) - sessões extraordinárias convocadas de acordo com o Regimento Interno e a Legislação pertinente, e pagas a razão de 1/30 (UM TRINTA AVOS) por sessão, do valor da remuneração mensal.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será concedida uma Verba de Representação mensal correspondente a 60% (SESSENTA POR CENTO) da remuneração do Vereador.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, em 21 de dezembro de 1988.

Câmara Municipal de Cabedelo

Fernando Firmino de Macedo
Presidente

